



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

RESOLUÇÃO DE MESA n.º 003/2021

Visto Jurídico em:

04/05/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Combate a Fome.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Combate a fome terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo solidificar a parceria entre o movimento social organizado, Organizações Não Governamentais, Órgão Governamentais e Parlamento no Município de Charqueadas, promover ações que garantam direitos a alimentação resguardado o princípio da dignidade da pessoa humana bem como.

- I - Debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos charqueadenses;
- II - Estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;
- III - Realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV - Efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- V - Discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;
- VI - Levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais.

Art.3º - A Frente Parlamentar será dirigida pelo Legislativo Municipal, sendo sua coordenação composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretario e membros que serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, a cada ano, no início da Sessão Legislativa.

§ 2º - O Presidente do Legislativo Municipal poderá colocar a estrutura Administrativa a disposição para o funcionamento da Frente Parlamentar, no âmbito do Legislativo.



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

Art. 4º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º - A Frente Parlamentar funcionará pelo período de 24 meses a contar da promulgação desta Resolução, podendo ser extinta antes do prazo, por perda do objeto ou por decisão dos seus integrantes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistida por qualquer cidadão que prevê o direito a voz para os cidadãos que fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se assim os critérios e normas.

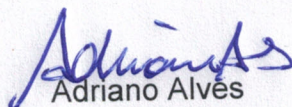
Art. 7º- A Frente Parlamentar rege-se à pelo seu estatuto, cujas disposições deverão respeitar a Legislação em vigor.

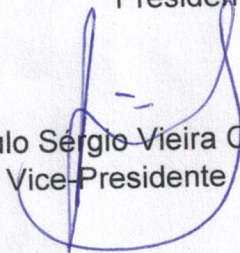
Parágrafo único: O Estatuto a que se refere o caput deste artigo será construído pelos membros da Frente Parlamentar, com a colaboração das organizações governamentais e não governamentais, em reuniões públicas, onde (as) parlamentares presentes terão direito a voz.

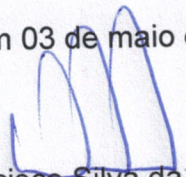
Parágrafo 1 - A Coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara para ingressarem à Frente, bem como convocar a reunião ordinária estatuinte e demais tarefas.

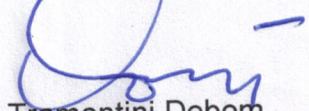
Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

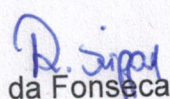
Sala das sessões, em 03 de maio de 2021.


Adriano Álvés
Presidente


Paulo Sérgio Vieira Cabral
2.º Vice-Presidente


José Francisco Silva da Silva
1.º Vice-Presidente


Douglas Tramontini Debom
1º Secretário


Rogério da Fonseca Sippel
2.ª Secretário